



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANÁRIO - MG

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42
CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000 – Telefone: (33) 99828-0067
rppscampanario@yahoo.com.br - rppscampanario.com.br

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO com sede na cidade de Campanário/MG, situado na Rua Antônio Barbosa, nº 65, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 05.856.980/0001-42, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Jarbas Mendes Marques Junior, Diretor-Presidente, doravante denominado de CONTRATANTE, e a pessoa jurídica RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, com sede na Rua Queluzita, nº 34, SL 1401 – 1402 – Bloco 02 – Tower – Bairro: Dom Joaquim - na cidade de Belo Horizonte – MG – CEP: 31.170-679, inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.238/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Thiago Costa Fernandes, portador da CI MG nº 1X.179.XX1, CPF nº 075.XXX.18X-01, que também subscreve, doravante denominado CONTRATADO, que entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços especializada, em Avaliação Atuarial para o **Exercício de 2026**, Data base 2025, tendo como principal objetivo dimensionar o valor das reservas matemáticas dos fundos previdenciários e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio, para o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO**, conforme Portaria nº 1.467 de 02/06/2022 e Portaria nº 1.837 de 30/06/2022.

1.1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO;

- Enviar layout para que o responsável da Unidade Gestora faça a coleta de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que comporão a base de informação para realização da avaliação atuarial;
- Analisar a base de dados enviada, promovendo crítica de seu conteúdo, verificando possíveis distorções no conteúdo de dados e informações, objetivando aprimorar as informações e os dados remetidos, de forma que a avaliação atuarial apresente resultados mais reais do ponto de vista técnico, como forma de se buscar o equilíbrio atuarial e financeiro do regime previdenciário;
- Apurar as reservas Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício, promovendo-se a adequação da legislação local com a correta implementação do prazo máximo do plano de amortização permitido por lei, estabelecendo definições entre alíquotas e aportes;
- Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo-prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário;
- Elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial contendo, no mínimo, os seguintes estudos:
 - Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANARIO - MG

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

CAMPANARIO -MG CEP - 39.835-000 – Telefone: (33) 99828-0067

rppscampanario@yahoo.com.br - rppscampanario.com.br

- Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;
- Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado previdenciário;
- Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do Regime Próprio de Previdência;
- Cálculo das reservas matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias; Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do Regime Próprio de Previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da contratada, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
- Projeção Atuarial de receitas e despesas previdenciárias;
- Desenvolver o demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias, para os próximos 35 anos, com finalidade de atender o Art. 53 §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Síntese dos resultados da avaliação atuarial do fluxo financeiro do fundo de previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos;
- Preencher e enviar o DRAA – Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial do exercício 2026 ano base 2025;
- Elaborar Nota técnica atuarial; que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e contribuições;
- Atender ao RPPS em resposta às notificações efetivadas pela SPREV ou TCEMG em relação a Avaliação Atuarial e DDRA a qualquer tempo, visando à orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos do Instituto de Previdência que tenham aderência ao objeto deste Termo de Referência;
- **Apresentação aos dirigentes, conselheiros e Vereadores, via Teams ou outra plataforma online**, em data a ser acordada entre as partes, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

1.2 - DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO

- Os serviços serão prestados na sede da Contratada;
- Havendo a necessidade de visitas à sede da contratante, esta arcará com as despesas de locomoção, alimentação, transporte e hospedagem.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANÁRIO - MG

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000 – Telefone: (33) 99828-0067

rppscampanario@yahoo.com.br - rppscampanario.com.br

1.3 - O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de conclusão dos trabalhos, objetos desta proposta será:

- **Avaliação Atuarial:** de até 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral de todos os segurados do plano previdenciário junto ao ente federado responsável. Poderá ser acordado um tempo menor, havendo necessidade premente do ente federado e possibilidade técnica para sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se após a conclusão dos trabalhos, com execução integral do objeto, podendo ser prorrogado nos termos da norma do **Art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

3.2 – O valor total do contrato é de **R\$ 6.900,00** (Seis mil e novecentos reais), podendo haver alguns acréscimos, na forma da proposta da CONTRATADA.

3.3 – Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE, para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.

3.4 – O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pro-rata” do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;

3.5 – As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária nº 3.3.90.35.00, a função programática completa é 03.01.01.09.122.0024.2099.3.3.90.35.00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3. - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANÁRIO - MG

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000 – Telefone: (33) 99828-0067

rppscampanario@yahoo.com.br - rppscampanario.com.br

terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

4.5 - Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários;

4.6 - Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento;

4.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.8 - Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.9 - Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato;

4.10 – A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta;

5.2 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

5.4 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato;

5.5 - Facilitar o acesso da equipe do CONTRATADO, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

5.6 - Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao CONTRATADO;



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAMPANÁRIO - MG

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000 – Telefone: (33) 99828-0067

rppscampanario@yahoo.com.br - rppscampanario.com.br

5.7 - O CONTRATANTE ou do ente federado designará um responsável para participar, em regime de tempo integral, como contraparte da CONTRATADA em todas as etapas dos trabalhos;

5.8 - Facilitar o acesso ao Gestor de Recursos Humanos, a fim de possibilitar a obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos;

5.9 - Realizar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e datas previstas.

5.10 - **Atestar ao final do trabalho, por escrito**, o cumprimento da presente proposta **pela RTM Consultores Associados**, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. Aplica-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
CAMPANÁRIO - MG**

Rua Antônio Barbosa -65 - Centro - CNPJ: 05.856.980/0001-42

CAMPANÁRIO -MG CEP - 39.835-000 – Telefone: (33) 99828-0067

rppscampanario@yahoo.com.br - rppscampanario.com.br

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Campanário, 09 de janeiro de 2026.

JARBAS MENDES MARQUES JÚNIOR
RPPS DE CAMPANÁRIO
CONTRATANTE

THIAGO COSTA FERNANDES
RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ 2) _____

CPF:

CPF: